



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13808.001611/2001-11  
Recurso n.º : 137.771  
Matéria : IRPJ E OUTRO – Ex(s): 1998  
Recorrente : VILA ROMANA VEÍCULOS LTDA.  
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO-I/SP  
Sessão de : 18 de março de 2005  
Acórdão n.º : 103-21.906

DESPESAS OPERACIONAIS – GLOSA – Não são dedutíveis as despesas dadas como operacionais, mas que não repousam na exibição da documentação comprobatória do gasto.

JUROS DE MORA – TAXA SELIC – A cobrança dos juros de mora à taxa SELIC não fere o disposto no art. 161 do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por VILA ROMANA VEÍCULOS LTDA.,

ACORDAM os membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 30 MAR 2005

Participaram ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, PAULO JACINTO DO NASCIMENTO e FLÁVIO FRANCO CORREA.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13808.001611/2001-11  
Acórdão n.º : 103-21.906

Recurso n.º : 137.771  
Recorrente : VILA ROMANA VEÍCULOS LTDA.

## RELATÓRIO

Trata o presente procedimento de autos de Infração de IRPJ e Contribuição Social lavrados em consequência de procedimento de verificação do cumprimento das obrigações tributárias pelo contribuinte e que apurou, referentemente ao ano-base de 1997, certa infração caracterizada pela dedutibilidade de custos ou despesas não comprovados.

Devidamente cientificado o sujeito passivo apresentou sua impugnação as fls. 24 a 32.

A r. decisão pluricrática de fls. 71/77, emanada da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo entendeu de manter integralmente o lançamento.

No particular, o veredicto assim se ementou:

"Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ  
Data do fato gerador: 31/03/1997

Ementa: DESPESAS OPERACIONAIS. DEDUTIBILIDADE.  
É necessário o amparo de documentação fiscal para a dedutibilidade de despesas.  
TAXA SELIC.

A incidência da taxa Selic sobre os débitos tributários é decorrente de lei, não cabendo à instância administrativa a apreciação de sua constitucionalidade ou ilegalidade.

CSLL.

A procedência do lançamento de IRPJ implica em manutenção do tributo que com ele guarda uma relação de causa e efeito..

Lançamento Procedente."



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13808.001611/2001-11  
Acórdão n.º : 103-21.906

Inconformado, interpõe o sujeito passivo, tempestivamente, o seu apelo de fls. 84/92 onde, reiterando suas razões de defesa inaugurais, argumenta que “não foi dado o devido destaque à natureza da atividade” por ela exercida, qual seja compra e venda de veículos, onde “muitas vezes adquire de pessoas físicas mercadorias”, ocasião em que emite a competente nota fiscal de entrada para “respaldar a aquisição” e cuja exibição foi obstada pela fiscalização.

No mais, volta-se contra a aplicação da taxa Selic e da atualização monetária dos débitos fiscais.

Foi efetuado depósito recursal.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13808.001611/2001-11  
Acórdão n.º : 103-21.906

VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e o sujeito passivo promoveu ao depósito premonitório, assim dele tomo conhecimento.

No pano de fundo da discussão o crédito tributário se debruçou sobre certas despesas dadas como "sem amparo de documentação fiscal (Nota Fiscal) comprobatória".

E a decisão monocrática ressaltou que não há "nos autos qualquer nota ou mesmo recibo dessas operações" e nem "qualquer prova de que a empresa autuada tenha realmente feito o desembolso, nem de que dele teria se beneficiado".

Nesse diapasão tinha que efetivamente caminhar para a manutenção do crédito e, inclusive, sobre a manutenção da taxa SELIC porquanto esta encontra respaldo na legislação de regência.

Nego provimento ao recurso, integrando a este voto as bem lançadas razões do veredicto monocrático.

É como voto.

Sala das Sessões – DF, 18 de março de 2005

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE